



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

TERMO DE CONTRATO Nº13/2013

PROCESSO Nº 08297.001342/2013-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO TOCANTINS, E A EMPRESA VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, com Sede na Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP Nº 77.006-332, neste ato representado pelo Superintendente Regional o Senhor **ROBINSON FUCHS BRASILINO**, nomeado pela Portaria nº 731, de 01/07/2013, publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2013, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.662/2013-DG/DPF, de 10/07/2013, publicada em 11/07/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.630.085/0001-05, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 534 – Sala 2.102, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RUBENS CARPI COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 266203 Maer e CPF/MF nº 268.943.357-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08297.001342/2013-01, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a locação de máquinas copiadoras para a Superintendência Regional do DPF no Estado do Tocantins, mediante o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se apenas o papel, contemplando a instalação de 04 (quatro) equipamentos monocromáticos (preto), sendo 03 (três) em Palmas-TO e 01 (um) em Araguaína-TO, nas quantidades, condições e especificações constantes no termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. Os serviços serão executados conforme descrições contidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Instalar os equipamentos, em perfeitas condições de operação, nas dependências da SR/DPF/TO e da DPF.B/AGA/TO, em até vinte e quatro horas após a assinatura do contrato;

4.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

4.1.3. Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a treinar e capacitar o quantitativo estimado de 4 (quatro) servidores (operadores) indicados pela CONTRATANTE, no manejo do equipamento, imediatamente após a instalação deste, sem ônus adicionais;

4.1.4. Fornecer todos os suprimentos e materiais de consumo necessários destinados à operação, tais como toner, cilindro, revelador, entre outros, excetuando-se o papel destinado à produção cópias/impressões, nos quantitativos da franquia estimada neste Termo de Referência;

4.1.5. Remanejar os equipamentos e seus insumos nas dependências da SR/DPF/TO, em casos de necessidade ou conveniência administrativa;

4.1.6. Executar o objeto com pessoal especializado, mantendo o equipamento sempre em condições regulares de funcionamento, realizando sua manutenção preventiva e corretiva, técnica, mecânica e operacional, com substituição de peças ou da própria máquina copiadora, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva.

4.1.6.1 Os funcionários da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

- 4.2. Atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas, toda e qualquer chamada que venha receber da CONTRATANTE para sanar qualquer defeito apresentado no equipamento, disponibilizando o mesmo em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento;
- 4.2.1 Em caso de defeito de difícil reparação, a CONTRATADA promoverá “incontinenti” a substituição do equipamento defeituoso por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.2. Os serviços de manutenção, assistência técnica e demais correlatos serão realizados pela CONTRATADA, por sua conta e responsabilidade exclusiva, durante o horário normal de expediente da SR/DPF/TO;
- 4.2.3. A manutenção preventiva far-se-á por meio de cronograma apresentado pela CONTRATADA e a manutenção corretiva far-se-á por meio de telefonema ou outro meio disponível;
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e suprimentos de reposição, garantindo a continuidade dos serviços contratados no atendimento imediato das demandas de reposição;
- 4.3. Realizar a leitura de tiragem de cópias nos equipamentos reprográficos mensalmente, por meio de relatório de impressão fornecido pela própria máquina, no dia anterior ao dia da assinatura do contrato, de cada mês. O formulário de leitura deverá ser impresso com o timbre do licitante vencedor, com identificação completa do equipamento, os números inicial e final dos medidores e o número de cópias tiradas no período, além de campos para assinatura do leitor e do usuário do equipamento;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SR/DPF/TO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.5. Providenciar, quando solicitado pela SR/DPF/TO, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da SR/DPF/TO ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 4.7. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da CONTRATANTE;
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo

20
22
3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

4.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais problemas relacionados à execução do presente contrato, a não ser na hipótese de comprovada culpa da CONTRATANTE;

4.10. Responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação da CONTRATANTE, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos execução do objeto deste Termo de Referência;

4.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fornecer outros equipamentos imprescindíveis à instalação e funcionamento das máquinas, como, por exemplo, estabilizadores, e todos acessórios necessários ao perfeito atendimento das especificações técnicas;

4.13. Fornecer, no ato das instalações das máquinas, manual em português, impresso ou em arquivo digital, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;

4.14. Providenciar, caso necessário, os remanejamentos e reinstalações das máquinas nos locais a serem indicados formalmente pelo CONTRATANTE;

4.15. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, um preposto no município de Palmas-TO, para a resolução dos problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.17. A CONTRATADA, por meio de quaisquer de seus funcionários que participem da presente contratação, fica obrigada a zelar pela **integridade e sigilo** dos documentos, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

4.18. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensável ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- 5.8. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- 5.9. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.440,00 (**Hum mil e quatrocentos e quarenta reais**), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 17.280,00 (**dezessete mil duzentos e oitenta reais**).

- 6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

7. Será exigida a prestação de garantia pela **ADJUDICATÁRIA**, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o disposto no Artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93.
 - 7.1 A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 7.1.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.3. Fiança bancária.
 - 7.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.
 - 7.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.
 - 7.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
 - 7.5. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
 - 8.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

- 9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.2. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10. O preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice **IGPM**.
- 10.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.
- 10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nas rubricas **3390.39.12**.
- 11.1. Em caso de eventual prorrogação, o termo aditivo correspondente indicará os créditos e empenhos para a cobertura da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.1. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

12.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6. a satisfação do público usuário.

12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

- 14.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Fizer declaração falsa;
- 14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Multa de até 1% (**um por cento**) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante, por dia e por ocorrência, limitado a 10%;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- 14.4.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.4.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.4. Cometer fraude fiscal;
- 14.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

14.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.5.2. Multa de:

14.5.2.1. **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato;

14.5.2.2. Até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima;

14.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Departamento de Polícia Federal**, pelo prazo de até dois anos;

14.5.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelos CORREIOS ou entregues pessoalmente ao preposto.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 15.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Pregão Eletrônico nº 07/2013

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

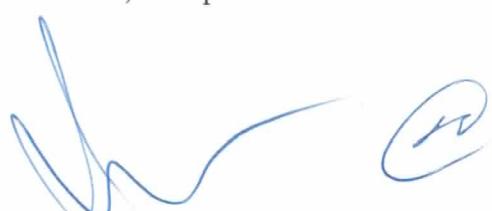
- 15.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.19. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.20. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 15.20.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 15.1 a 15.12, 15.17 e 15.18 desta cláusula;
 - 15.20.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.20.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 15.22. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.12 a 15.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.22.1. Devolução da garantia;
 - 15.22.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - 15.23. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Pregão Eletrônico nº 07/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser submetidos a CJU/TO, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas, 07 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

ROBINSON FUCHS BRASILINO

Superintendente Regional

Pela CONTRATADA:

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: *Renata Milena da Silva*
Agente Administrativo
Matri: 12.727

Nome:

CPF nº: 009.240.041-85
Identidade nº: 718.026.588/TO

Rivanildo S. C. Magalhães
Agente Administrativo
Matri: 12.727

Nome:

CPF nº: 816.464.881-72

Identidade nº: 277825-888/TO